

REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO ELEVAR MAIS

Jaguariúna

2026

Sumário

TÍTULO I	4
DA IDENTIFICAÇÃO	4
Capítulo I	4
Da Caracterização da Escola	4
Capítulo II	4
Da Mantenedora	4
TÍTULO II	4
DOS FINS E OBJETIVOS	4
TÍTULO III	6
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	6
Capítulo I	7
Dos princípios	7
Capítulo II	7
Das normas de gestão e convivência	7
TÍTULO IV	7
Da Organização Técnico-administrativa	7
Capítulo I	8
Da Caracterização	8
Capítulo II	8
Da Diretoria Administrativa e Financeira	8
Capítulo III	8
Da Diretoria Pedagógica	8
Capítulo IV	9
Da Coordenação Pedagógica	9
Capítulo V	10
Do Núcleo Administrativo e Operacional	11
Capítulo VI	12
Do Corpo Docente	12
Capítulo VII	14
Do Corpo Discente	14
Capítulo VIII	19
Das Penalidades	19
Seção I – Das Medidas Disciplinares	19
Capítulo IX	20

REGIMENTO ESCOLAR

Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos	20
Capítulo X	20
Das Instituições Auxiliares	20
Capítulo XI	21
Dos Colegiados	21
Seção I - Do Conselho de Professores	21
Seção II - Dos Conselhos de Classe, Série e Ano	21
TÍTULO V	23
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	23
Capítulo I	23
Dos Níveis e Modalidade	23
Capítulo II	23
Objetivos do Curso	23
Seção I - Ensino Fundamental Anos Iniciais	23
Seção II - Ensino Fundamental Anos Finais	24
Seção III - Ensino Médio	25
Capítulo III	25
Da Carga Horária	25
Capítulo IV	26
Crêterios de Organização Curricular	26
Seção I - Ensino Fundamental Anos Iniciais	26
Seção II - Ensino Fundamental Anos Finais	27
Seção III - Ensino Médio	27
Capítulo V	28
Do Plano Gestão e a Proposta Pedagógica	28
TÍTULO VI	29
Capítulo I	29
Da Avaliação Institucional	29
Capítulo III	30
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	30
Capítulo IV	32
Da Recuperação, Retenção e Promoção	32
Seção I - Da Recuperação	32
Seção II - Da Recuperação Bimestral	32
Seção III - Da Recuperação Final	33
Seção IV - Da Promoção	34
Capítulo V	34
Da Reconsideração e dos Recursos contra Avaliações	34
Capítulo I	35
Da Progressão Parcial	35
Capítulo VII	35
Da Classificação e Reclassificação	35
Capítulo VIII	36

REGIMENTO ESCOLAR

Da Educação Inclusiva	36
Capítulo IX	37
Da Frequência e Compensação de Ausências	37
Capítulo X	37
Dos Projetos Especiais	37
TÍTULO VI	38
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES	38
Capítulo I	38
Do Calendário Escolar	38
Capítulo II	38
Das Formas de Ingresso	38
Capítulo III	39
Da Transferência	39
Capítulo VI	41
Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	41
Capítulo V	41
Da Rematrícula	41
TÍTULO VII	42
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	42

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Capítulo I - Da Caracterização da Escola

Artigo 1º - O Colégio Elevar Mais, situado à Rua Maria Ângela, nº 269, Bairro Berlim na cidade de Jaguariúna no Estado de São Paulo, é um estabelecimento particular de ensino, vinculado ao sistema Estadual de Ensino, subordinado à Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ministra Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade presencial, e reger-se-á pelo presente Regimento Escolar.

Parágrafo 1º – Esta escola tem sua organização administrativa, pedagógica, didática, técnica e disciplinar regida pelo Regimento Escolar.

Parágrafo 2º - Autorização de Funcionamento publicada pela Diretoria de Ensino Campinas Leste - Portaria da Dirigente Regional de Ensino DER CLT nº 136/2022, publicado em 07/12/2022 – pag. 55 – Autorização, Instalação e Funcionamento.

Capítulo II - Da Mantenedora

Artigo 2º - A entidade civil denominada, GSX EDUCAÇÃO REGULAR E ENTRETENIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CNPJ-MF nº 24.489.797/0001- 09, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede e foro nesta comarca de Jaguariúna, SP , à Rua Maria Ângela, nº 269 - Bairro Berlim, é a mantenedora da Unidade Escolar Colégio Elevar Mais , situado à Rua Maria Ângela, nº 269 - Bairro Berlim - Jaguariúna/SP.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 3º - O Colégio Elevar Mais tem por finalidade a formação integral dos educandos, fundamentada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, na compreensão dos direitos e deveres da pessoa, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade, assegurando:

I – O desenvolvimento pleno da personalidade humana e sua efetiva participação na construção do bem comum;

REGIMENTO ESCOLAR

II – A preparação do indivíduo e da sociedade para o domínio e uso crítico dos recursos científicos e tecnológicos, de modo a ampliar as possibilidades de realização e superar as dificuldades do meio;

III – A preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural;

IV – A rejeição de qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou étnica, bem como a observância dos princípios consagrados na legislação brasileira;

V – A valorização do profissional da educação escolar;

VI – A garantia permanente de padrão de qualidade no processo educativo.

Artigo 4º - O Colégio Elevar Mais, além dos objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), tem como propósito conduzir o estudante, mediante presença ativa e acompanhamento contínuo, a uma formação integral, sólida no campo acadêmico e pautada em valores educativos, de modo a torná-lo cidadão capaz de intervir no mundo a partir de suas competências humanas e científicas, em favor do próprio projeto de vida e da construção de uma sociedade fraterna e justa.

Parágrafo único – Para a consecução desse propósito, o Colégio Elevar Mais estabelece os seguintes objetivos:

I. Elevar, de forma contínua e sistemática, a qualidade do ensino oferecido aos educandos.

II. Respeitar o aluno, assegurando-lhe oportunidades de acesso, permanência e sucesso na escola;

III. Garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV. Valorizar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V. Promover o respeito à liberdade e à tolerância;

VI. Assegurar a gestão democrática da unidade escolar, em conformidade com a lei;

VII. Garantir padrão de qualidade no ensino e na aprendizagem;

VIII. Reconhecer e valorizar as experiências extraescolares;

IX. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

X. Promover a integração entre escola e comunidade;

X. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e ao desenvolvimento humano;

XI. Estimular a participação e a atuação solidária dos alunos junto à comunidade.

Artigo 5º - Os objetivos específicos do Colégio Elevar Mais, de acordo com as etapas de ensino, são:

I – No Ensino Fundamental:

1. Desenvolver a autonomia para aprender, por meio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;

2. Favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, dos patrimônios culturais da humanidade e dos valores sociais;

3. Promover o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades essenciais à convivência familiar e social, contribuindo para o bem-estar coletivo.

II – No Ensino Médio e no Novo Ensino Médio:

1. Proporcionar ao educando a formação necessária ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, como realização pessoal, preparação para o trabalho, exercício consciente da cidadania e continuidade dos estudos;
2. Desenvolver a disciplina de hábitos e o interesse pela pesquisa, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade escolar;
3. Valorizar os interesses da juventude, priorizando o desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e da responsabilidade, estimulando a capacidade de produção criativa, de intervenção sociocultural e de iniciativa empreendedora.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I - Dos princípios

Artigo 6º - O Colégio Elevar Mais rege-se pelo princípio da Gestão Democrática, em busca do:

- a) pluralismo de ideias;
- b) adequado padrão de qualidade do ensino;
- c) valorização dos profissionais da educação;
- d) promoção da equidade e inclusão social;
- e) respeito à diversidade cultural, étnica e social;
- f) compromisso com a formação cidadã e crítica dos estudantes.

Artigo 7º - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática far-se-á mediante:

- I - Participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – coordenação, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, por meio de conselho de professores;
- III - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos financeiros;
- IV - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 8º - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante:

I - Capacidade da escola de, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano escolar;

II - Constituição e funcionamento do Conselho de Professores e dos Conselhos de Classe/Série/Ano.

CAPÍTULO II - Das normas de gestão e convivência

Artigo 9º - As Normas de Gestão e Convivência visam reger as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, tolerância, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários.

Artigo 10º - Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais são:

I - Responsabilidade no cumprimento de suas funções;

II - Cooperação nas ações educacionais;

III - Participação nas atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;

IV - Integração entre a escola-comunidade;

V - Aprimoramento da ação educativa, através da melhoria profissional;

VI - Ética nas relações profissionais e com a comunidade;

VII - Democracia, solidariedade e tolerância nas relações profissionais, sociais e humanas entre os profissionais e em relação à comunidade.

Parágrafo Único - As Normas de Gestão e Convivência, elaboradas com a participação do diretor, professores e funcionários serão analisadas e avaliadas no início de cada ano letivo e aprovadas pelo diretor.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 11 - São os seguintes os setores administrativos e técnico-pedagógicos da Escola:

I. Diretoria Administrativa e Financeira;

II. Diretoria Pedagógica;

III. Coordenação Pedagógica;

IV. Núcleo Administrativo;

V. Corpo Docente;

VI. Corpo Discente.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II – Da Diretoria Administrativa e Financeira

Artigo 12 – A Diretoria Administrativa e Financeira exerce funções voltadas à gestão administrativa e financeira da escola, garantindo a organização, supervisão e controle de recursos materiais, financeiros e humanos, bem como o cumprimento de normas legais e regulamentos internos que assegurem o funcionamento eficiente da unidade escolar.

Artigo 13 – O Diretor Administrativo e Financeiro exerce as seguintes atribuições principais:

- I – Planejar, coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira da escola;
- II – Gerenciar os recursos materiais e patrimoniais, assegurando sua utilização adequada;
- III – Supervisionar o pessoal administrativo e de apoio, garantindo o cumprimento de suas funções;
- IV – Garantir a manutenção e conservação das instalações físicas da escola;
- V – Assegurar a regularidade de processos administrativos e documentos oficiais da instituição;
- VI – Apoiar a direção escolar no planejamento estratégico e na execução de políticas de gestão da escola.

Capítulo III – Da Diretoria Pedagógica

Artigo 14 - A Direção Pedagógica da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar sendo exercida pelo Diretor da escola.

Artigo 15 - A Direção Pedagógica do Colégio Elevar Mais, observados os princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como a corresponsabilidade da comunidade escolar, será exercida mediante:

- I – A participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II – A participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, incluindo direção, professores, pais, alunos e funcionários;
- III – A valorização da escola como espaço privilegiado para a execução do processo educativo.

Artigo 16 – O Diretor Pedagógico da escola exercerá suas funções com o objetivo de garantir:

- I – A elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica da escola;
- II – A administração do pessoal, dos recursos materiais e financeiros, garantindo eficiência e transparência;

REGIMENTO ESCOLAR

III – O cumprimento integral dos dias letivos e da carga horária estabelecida pela legislação;

IV – A legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – Os meios necessários para o reforço e a recuperação da aprendizagem, incluindo acompanhamento de programas de intervenção e monitoramento de desempenho;

VI – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade, promovendo participação efetiva;

VII – A supervisão, orientação e desenvolvimento contínuo do corpo docente, incentivando a formação continuada e o aprimoramento pedagógico;

VIII – A prestação de informações claras e regulares aos pais ou responsáveis sobre a frequência, rendimento escolar e execução da proposta pedagógica;

IX – A supervisão das atividades extraescolares e projetos pedagógicos, assegurando coerência com os objetivos educacionais da escola;

X – A comunicação ao Conselho Tutelar ou órgãos competentes nos casos de maus-tratos, evasão escolar ou faltas reiteradas, antes que estas atinjam 25% das aulas previstas e ministradas;

XI – A promoção de um clima escolar positivo, baseado em respeito, disciplina, inclusão e valorização da diversidade;

XII – A articulação e coordenação com a Coordenação Pedagógica para garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução.

Capítulo IV – Da Coordenação Pedagógica

Artigo 17 – A Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução, propiciando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, alinhando-o aos objetivos gerais da escola e adequando-o às características específicas de suas áreas de atuação.

Artigo 18 - A Coordenação Pedagógica subordina-se à direção do estabelecimento, à qual presta auxílio, e possui as seguintes atribuições:

I. Assessorar a direção da escola na articulação das ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade;

II. Auxiliar a direção da escola na coordenação dos diferentes projetos, inclusive os de reforço de aprendizagem;

III. Assessorar a direção da escola na relação escola/comunidade;

IV. Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes com orientações em formação;

V. Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola;

VI. Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no projeto pedagógico da escola;

VII. Encaminhar ao Diretor problemas disciplinares que necessitem de medidas restritivas;

VIII. Assistir os alunos que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;

REGIMENTO ESCOLAR

IX. Atender aos docentes nas solicitações de material escolar, em sala de aula, casos disciplinares ou de assistência a alunos;

X. Colaborar na organização de solenidades escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;

XI. Verificar as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades e/ou problemas existentes;

XII. Executar demais serviços relacionados às suas funções;

XIII. Nas atividades de pátio, ajudando tomar conta de alunos, evitando que eles briguem entre si ou se machuquem;

XIV. Tomar conhecimento do local e/ou motivo causador de acidentes, para que a Escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais.

Capítulo V – Do Núcleo Administrativo e Operacional

Artigo 19 – O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II. Organização e atualização de arquivos;

III. Expedição, registro e controle de expediente;

IV. Registro e controle de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo: o secretário de escola e o agente de pátio.

Artigo 20 - Além das funções descritas no caput do artigo, o agente de pátio também terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar a movimentação dos alunos no recinto da escola, orientando quanto às normas de convivência da escola;

II. Informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

III. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;

IV. Atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou assistência aos alunos.

Artigo 21 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas apoiando o núcleo técnico-administrativo e pedagógico que lhe forem atribuídas pela direção.

II. Prestar vigilância e atendimento de alunos;

III. Realizar o controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV. Realizar a limpeza e conservação do prédio escolar;

V. Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar, solicitando providências ao diretor da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

VI. Zelar pela escola;

VII. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos. Auxiliar na manutenção da disciplina geral;

VIII. Executar tarefas relacionadas com sua área de atuação que lhe forem determinadas pela direção da escola;

X. Dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de serviços escolares.

Parágrafo único – Integram o núcleo operacional o agente de serviços escolares e os agentes responsáveis pela limpeza.

Capítulo VI – Do Corpo Docente

Artigo 22 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I. Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho;

III. Zelar pela aprendizagem de alunos;

IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local;

VII. Cumprir os prazos determinados pela direção da escola no que diz respeito a avaliações, entregas de notas e demais documentos;

VIII. Zelar pelo espaço físico e pelo bom nome da escola;

IX. Cumprir o que determina este Regimento Escolar.

Artigo 23 - Os professores têm os seguintes direitos:

I. Os previstos na Legislação Trabalhista e Legislação Complementar;

II. Tratamento e respeito compatíveis com a função de educador;

III. Informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos disponíveis no COLÉGIO, para ampliação de seus conhecimentos e alcance dos objetivos;

IV. Assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional;

V. Utilização de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho dos alunos;

VI. Participação do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII. Participação das reuniões promovidas pelo colégio, manifestando seu voto nas questões deliberativas, sempre que solicitado pela direção.

Artigo 24 - São deveres do professor:

I. Ser pontual e assíduo às aulas e atividades pedagógicas previamente estabelecidas;

REGIMENTO ESCOLAR

II. Seguir a diretriz educacional assumida pelo colégio, comprometendo-se, não apenas a respeitá-la, como a integrar sua ação pedagógica na busca da consecução dos objetivos propostos;

III. Estabelecer regime de ativa e constante colaboração com alunos, docentes, coordenador pedagógico e direção;

IV. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

V. Conduzir os alunos, em suas atividades, à aquisição de conhecimentos e orientá-los no processo de maturação do espírito;

VI. Participar direta ou indiretamente nas questões de inclusão escolar;

VII. Adotar alternativas curriculares, metodológicas, técnicas e de recursos didático pedagógicos adequados ao desenvolvimento dos alunos em consonância com a Proposta Pedagógica;

VIII. Acompanhar os avanços dos alunos, planejando ou replanejando alternativas pedagógicas para o sucesso deles;

IX. Orientar e/ou supervisionar o aluno para que utilize adequadamente os recursos educacionais tecnológicos no perímetro físico escolar;

X. Demonstrar, no trato com os alunos, maturidade intelectual, afetiva e emocional;

XI. Visar à qualidade dos conhecimentos, ao raciocínio lógico e à capacidade crítica na preparação intelectual dos alunos;

XII. Cumprir os conteúdos programados, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento constantes das instruções metodológicas emanadas da coordenação pedagógica;

XIII. Efetuar as adequações curriculares necessárias para o desenvolvimento da aprendizagem sempre que houver necessidade;

XIV. Manter a disciplina nas aulas e cooperar na disciplina geral do colégio;

XV. Atribuir a cada aluno, na forma indicada neste regimento escolar, nota resultante da avaliação dos trabalhos escolares;

XVI. Ministras aulas de recuperação, bem como proceder aos processos de adaptação, nos períodos designados aos mesmos;

XVII. Informar à equipe gestora o desenvolvimento dos alunos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XVIII. Disponibilizar, pontualmente, nas datas fixadas pela secretaria, as notas de aproveitamento e o cômputo da frequência de cada aluno;

XIX. Comparecer às sessões cívicas e solenidades escolares;

XX. Participar do Conselho de Ano/Série quando convocado pela direção;

XXI. Participar de reuniões pedagógicas e de pais e mestres.

Artigo 25 - É vedado ao professor:

I. Ocupar-se, durante a aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;

II. Referir-se, de modo negativo, a atitudes e comportamentos de outros profissionais do colégio;

III. Estabelecer comparações de desempenho entre as classes e/ou entre os alunos;

IV. Ministras, sob qualquer aspecto ou pretexto, aulas particulares a alunos do colégio;

V. Servir-se da cátedra para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais;

REGIMENTO ESCOLAR

VI. Promover, organizar ou divulgar passeios, excursões, viagens, visitas, com os alunos, pais ou responsáveis, salvo quando devidamente autorizado e credenciado pela direção;

VII. Distribuir folhetos, publicações, boletins que tratem de assuntos alheios ao colégio, salvo com expressa autorização da direção;

VIII. Ferir suscetibilidade dos alunos, no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade e cor, à raça, à capacidade intelectual, ao aspecto físico, ao gênero e à condição social;

IX. Falar em nome do colégio, em qualquer oportunidade, sem a devida autorização da direção.

Capítulo VII – Do Corpo Discente

Artigo 26 - Integram o corpo discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis

Artigo 27 - São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I - Participar das atividades escolares na forma determinada pela lei;
- II - Obter informações pertinentes à vida escolar de seus filhos;
- III - Representar seus filhos, nos termos da lei, quando houver necessidade.

Artigo 28 – São deveres dos pais/responsáveis, como participante do processo educativo:

- I - Dar acompanhamento contínuo à vida escolar de seus filhos;
- II - Responsabilizar-se pela frequência regular de seus filhos;
- III - Responsabilizar-se pelos atos de indisciplina e violência de seus filhos menores no âmbito da escola;
- IV - Participar de reuniões quando convidados ou convocados;
- V - Atender às notificações da escola;
- VI - Participar, na forma da lei, das atividades escolares;
- VII - Tomar ciência das publicações divulgadas através do site do Colégio, das informações disponibilizadas no sistema eletrônico e na área restrita aos pais ou responsáveis, mediante senha, bem como das mensagens enviadas por meio de aplicativos pela Instituição;
- VIII - Tomar ciência do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica no momento da matrícula.

Parágrafo Único: O não atendimento do previsto nos artigos 27 e 28 poderá ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 29 - Os alunos desta escola têm direito a:

REGIMENTO ESCOLAR

I. Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

IV. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

VI. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VII. Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

VIII. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

IX. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

X. Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade sendo assegurado a ele: sobre as condutas consideradas apropriadas e estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses;

XIII. Receber educação em escola limpa e segura.

Artigo 30 - Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I. Frequentar a escola, regular e pontualmente, podendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 31 - É proibido ao aluno:

- I. Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento sem autorização previa, ou de forma que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VI. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VII. Fumar ou portar quaisquer dispositivos destinados ao consumo de tabaco ou similares, sejam cigarros eletrônicos ou convencionais, no interior da escola;
- VIII. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

REGIMENTO ESCOLAR

IX. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;

X. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XI. Violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XII. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIII. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir provas — totais ou parciais — ou suas respostas corretas;

b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou colares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XIV. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XV. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVI. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVII. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XVIII. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XIX. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XX. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXI. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXII. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXIII. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXIV. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

REGIMENTO ESCOLAR

XXV. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVI. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXVII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXVIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

Parágrafo 1º - As faltas descritas nos itens I a XXVIII serão sempre apuradas e, se for o caso, aplicada medida disciplinar pelo diretor da escola;

Parágrafo 2º - Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os funcionários, os professores ou os gestores escolares considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriado ao ensino-aprendizagem.

Capítulo VIII - Das Penalidades

Artigo 32 - A todos os funcionários da Escola, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis e previstas na Legislação trabalhista e de ensino, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação vigente.

Artigo 33 - Quando se tratar de pena de demissão, caberá à Entidade Mantenedora da Escola a aplicação da penalidade, observadas as normas da legislação em vigor.

Seção I

Das Medidas Disciplinares

Artigo 34 - Em caso de descumprimento pelos alunos dos itens I a XXVIII do Artigo 42, ou de outras condutas incompatíveis com as Normas de Gestão de Convivência, a incidência em faltas disciplinares poderá acarretar ao aluno sanções repositivas, aplicando-se, sempre que possível, os princípios da justiça restaurativa e, quando couber, as seguintes medidas disciplinares aplicadas pelo Diretor:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do aluno da sala de aula ou da atividade em curso e encaminhamento à Direção para orientação;

III- Ocorrência registrada no sistema eletrônico adotado pelo Colégio, sendo a notificação formalmente comunicada aos pais ou responsáveis;

IV - Em casos de reincidência de descumprimento das Normas de Gestão de Convivência ou em faltas graves, advertência escrita, devidamente assinada pelos pais e/ou responsáveis;

REGIMENTO ESCOLAR

V – Persistindo a reincidência ou em faltas graves, suspensão disciplinar de 1 (um) a 10 (dez) dias, conforme avaliação da Coordenação, Direção e Conselho de Professores, com comunicação formal aos responsáveis;

VI - Em situações de maior gravidade, o Conselho de Professores será ouvido para deliberar sobre as medidas disciplinares necessárias;

VII – Em casos extremos e após análise criteriosa dos fatos e comportamento do aluno, poderá ser feito convite para transferência, respeitando os princípios da dignidade, do direito à educação e da legislação vigente;

VI – No caso específico de *bullying*, a situação será analisada pela Coordenação, Direção, Conselho de Professores e famílias envolvidas (agressor e vítima), para definir a conduta disciplinar a ser adotada e se necessário encaminhamento às autoridades competentes;

VII – Em todas as hipóteses, será assegurado ao aluno:

1- O direito à ampla defesa, quando for o caso;

2- A presença e assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

3- O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

Capítulo IX - Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

Artigo 35 - O Colégio Elevar Mais assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, com enfoque nas áreas curriculares especificados na Proposta Pedagógica.

Capítulo X - Das Instituições Auxiliares

Artigo 36 - A escola contará com a seguinte forma de representação estudantil:

- Líderes e Vice-líderes de Turma – serão escolhidos pelos alunos de cada turma, em votação organizada pela Coordenação, para representá-los junto à Direção, Coordenação e Professores.

Parágrafo 1º – O objetivo dessa ação é favorecer a participação dos estudantes na vida escolar, estimular o senso de responsabilidade e cidadania, bem como servir de elo entre a gestão da escola e os alunos.

Parágrafo 2º – Compete aos líderes e vice-líderes:

a) representar a turma em reuniões convocadas pela Coordenação ou Direção;

REGIMENTO ESCOLAR

- b) colaborar na organização de atividades escolares e eventos;
- c) comunicar à equipe pedagógica as demandas coletivas da turma;
- d) contribuir para a promoção da disciplina, do respeito e da boa convivência entre os colegas.

Capítulo XI - Dos Colegiados

Artigo 37 - O Colégio Elevar Mais conta com os seguintes colegiados:

I - Conselho Professores

II - Conselhos de Classe/Série/Ano

SEÇÃO I

Do Conselho de professores

Artigo 38 - O Conselho de Professores, articulado com o núcleo de Direção constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os níveis de ensino da unidade escolar.

Artigo 39 - O Conselho de Professores tomará suas decisões em consonância com os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 40 – O Conselho de Professores tem as seguintes atribuições:

I - Analisar e adotar medidas disciplinares, em caso de situação de faltas graves praticadas por alunos;

II - Definir a conduta disciplinar a ser adotada, e se necessário, encaminhar às autoridades competentes os casos específicos de *bullying*;

III - Definir, anualmente, a organização e operacionalização de turmas de diferentes séries/anos e níveis de adiantamento para o ensino de línguas estrangeiras, bem como de outros componentes curriculares em que tal medida seja aconselhável;

IV - Apreciar termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas desde que mantidos objetivos educacionais;

VI - Reunir-se em caráter excepcional, quando convocado pela Direção, para avaliar e deliberar em situações não previstas.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de Classe e Série/Ano

Artigo 41 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano ficam assim constituídos:

I- 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

II- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

III- Ensino Médio e Novo Ensino Médio.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 42 - Os colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de modo a:

- I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries ou turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 43 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série.

Artigo 44 - Os Conselhos de Classe, Série ou Ano devem se reunir ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocados pelo Diretor.

Artigo 45 - Os Conselhos de Classe /Série/Ano têm as seguintes atribuições:

I - Avaliar o rendimento da Classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- 1- Analisando os resultados das avaliações realizadas e atividades desenvolvidas no decorrer do bimestre;
- 2- Identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- 3- Identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- 4- Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, aptidões, interesse e participação dos alunos durante o bimestre;
- 5- Elaborando a programação das atividades de recuperação e as atividades destinadas à compensação de ausências, quando se justificar nos casos específicos da legislação vigente.

II - Decidir sobre a promoção, reclassificação, retenção e recuperação dos alunos:

- 1- Determinando a retenção, promoção ou reclassificação ao final do ano letivo, dos alunos cujas notas do Exame Final indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- 2- Julgando da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausência nos casos estabelecidos pela legislação vigente;
- 3- Homologando ou alterando a nota definitiva dos alunos submetidos a estudos de Recuperação Final;
- 4- Opinando sobre os pedidos de reconsideração relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo Único - Os registros e observações bimestrais contempladas nas Reuniões do Conselho de Classe/Série/Ano, em relação ao desempenho dos alunos, serão registrados na Ata do Conselho.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I - Dos Níveis e Modalidade

Artigo 46 – Esta escola ministra o Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental Anos Finais, do 6º ao 9º Ano e Ensino Médio, na modalidade presencial, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

Artigo 47 - Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas.

Capítulo II - Objetivos do Curso

Seção I

Ensino Fundamental Anos Iniciais

Artigo 48 - O Ensino Fundamental Anos Iniciais, com duração de cinco anos, tem como objetivos gerais, fundamentados nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e nas diretrizes gerais estabelecidas pela LDB:

I – Garantir aos alunos a alfabetização e o letramento, assegurando o domínio inicial da leitura, da escrita e do cálculo como instrumentos básicos para a aprendizagem;

II – Estimular a curiosidade, a criatividade e o interesse pelo conhecimento, promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas, afetivas, sociais, éticas e estéticas;

III – Favorecer a compreensão do ambiente natural e social, incentivando atitudes de respeito, cuidado e preservação;

IV – Desenvolver valores de convivência, solidariedade, respeito mútuo, responsabilidade e cooperação no cotidiano escolar e social;

V – Incentivar a expressão por meio de diferentes linguagens — oral, escrita, matemática, corporal, artística e tecnológica — como meios de comunicação, de produção de sentido e de inserção social;

VI – Promover o conhecimento e o cuidado de si mesmo, valorizando hábitos saudáveis e práticas de higiene, alimentação e atividade física como aspectos fundamentais da qualidade de vida;

VII – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, social e individual, aprendendo a respeitar diferenças e a rejeitar qualquer forma de preconceito ou discriminação;

VIII – Desenvolver progressivamente a autonomia, a autoconfiança e a capacidade de participação em situações coletivas, favorecendo a formação de atitudes críticas, responsáveis e construtivas;

IX – Estimular o uso inicial e orientado de fontes de informação e recursos tecnológicos, como instrumentos de aprendizagem e produção de conhecimento;

X – Proporcionar experiências de aprendizagem integradas, que articulem saberes das diferentes áreas do conhecimento, fortalecendo a base necessária para a continuidade dos estudos nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Seção II

Ensino Fundamental Anos Finais

Artigo 49 - O Ensino Fundamental anos Finais, com duração de quatro anos, tem objetivos gerais fundamentados nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e a diretrizes gerais estabelecidas pela LDB:

I. Ofertar o ensino com alta qualidade e excelência, mediante a organização e o desenvolvimento curricular do Ensino Fundamental, por disciplinas de conhecimento;

II. Desenvolver a capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III. Compreender o ambiente natural, social, político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, através de um trabalho de integração de todas as áreas do conhecimento;

IV. Compreender a cidadania como participação social e política, bem como o exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando no dia a dia atitudes de solidariedade, respeito, responsabilidade e cooperação.

V. Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;

VI. Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

VII. Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;

VIII. Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como aspecto fundamental da qualidade de vida, agindo com responsabilidade em relação à própria saúde e à saúde coletiva;

IX. Utilizar as diferentes linguagens — verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal — como meios de produzir, expressar e comunicar ideias, bem como interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;

X. Utilizar de forma crítica e responsável diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir, produzir e construir conhecimentos.

Seção III

Ensino Médio

Artigo 50 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino

REGIMENTO ESCOLAR

Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 51 - São objetivos do Ensino Médio, além daqueles previstos na Lei nº 9394/96, contribuir com a formação de cidadãos responsáveis, conscientes de seus direitos e deveres e que sejam capazes de relacionar-se em sociedade de forma a garantir os princípios de ética e solidariedade.

Artigo 52 - As aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas no Ensino Médio compreendem conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de que estes possam ser mobilizados, articulados e integrados, expressando-se nas competências específicas das áreas de conhecimento.

Parágrafo único - O desenvolvimento dessas aprendizagens pressupõe a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), de habilidades (práticas cognitivas, relacionais e socioemocionais), e de atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Capítulo III - Da Carga Horária

Artigo 53 – Os cursos de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio terão a duração e a carga horária conforme estabelecido:

I. Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no período diurno, terá 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos;

II. Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano):

O Ensino Fundamental – Anos Finais, no período diurno, terá 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

III. Ensino Médio:

O Ensino Médio, no período diurno, com 6 (seis) aulas diárias, totalizando 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

Parágrafo 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe.

Capítulo IV - Critérios de Organização Curricular

Artigo 54 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos estão identificados no Plano de Gestão.

Seção I

Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Artigo 55 – O Ensino Fundamental – Anos Iniciais será organizado em ciclos e contempla na matriz curricular os componentes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e a **Parte Diversificada**, composta por aulas de:

I – **Tecnologia na Prática**, destinada ao uso crítico e responsável de recursos tecnológicos;

II – **Liderança e Cidadania (4º e 5º anos)**, que estimula a participação dos alunos na vida da turma e da escola, promovendo atitudes de solidariedade, cooperação e responsabilidade.

Parágrafo Único - A organização curricular deverá respeitar a sequência de aprendizagem da alfabetização e do letramento, garantindo a progressão contínua do desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos.

Seção II

Ensino Fundamental - Anos Finais

O Ensino Fundamental – Anos Finais será organizado em ciclos e contempla na matriz curricular os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como a Parte Diversificada, composta por aulas de Tecnologia na Prática e Liderança, com o objetivo de desenvolver competências cognitivas, socioemocionais e de participação cidadã dos alunos.

Seção III

Ensino Médio

Artigo 56 - O Ensino Médio será concluído no mínimo em três anos e apresenta na matriz curricular os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as unidades curriculares dos Itinerários Formativos, perfazendo no mínimo um total de 3.000 horas/aulas letivas anuais, distribuídas da seguinte forma:

I. 1ª série:

- **Formação Geral Básica (FGB):** 800 horas
- **Itinerários Formativos (IF):** 200 horas

II. 2ª série:

- **Formação Geral Básica (FGB):** 800 horas
- **Itinerários Formativos (IF):** 200 horas

III. 3ª série:

- **Formação Geral Básica (FGB):** 800 horas
- **Itinerários Formativos (IF):** 200 horas

Parágrafo Único - Considera-se como carga horária anual mínima de 1.000 horas letivas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.945/2024.

Artigo 57 - A formação geral básica tem como referência obrigatória o CPEM, que integra e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC, nas seguintes Áreas do Conhecimento:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

Parágrafo Único - A organização da Formação Geral Básica por áreas do conhecimento deve fortalecer as relações entre os saberes e sua contextualização, visando à compreensão e à intervenção na realidade, com orientação pela perspectiva **inter e transdisciplinar**, o que exige planejamento e execução articulados e cooperativos por parte dos professores.

Capítulo V - Do Plano Gestão e a Proposta Pedagógica

Artigo 58 - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil do Colégio, orienta o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica. Ele é elaborado **quadrienalmente** e submetido, na época estabelecida, à Diretoria de Ensino para homologação.

Parágrafo Único - Anualmente, os anexos ao Plano de Gestão deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino para homologação.

Artigo 59 - A Proposta Pedagógica do Colégio define a filosofia educacional e a política escolar, sendo elaborada com a participação de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Constitui-se no instrumento norteador do trabalho da instituição e no compromisso com a oferta de um ensino de qualidade.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 1º - A Proposta Pedagógica do Colégio indicará, de forma clara, as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nas diferentes disciplinas curriculares, servindo como referência básica para a avaliação do rendimento escolar.

Parágrafo 2º - A Proposta Pedagógica do Colégio contempla, dentro de uma perspectiva de educação inclusiva, os conhecimentos, habilidades e valores a serem alcançados pelos alunos com necessidades educativas especiais.

Artigo 60 - O planejamento anual e a Proposta Pedagógica, em consonância com o Plano de Gestão e o Regimento Escolar, constituem documentos oficiais da escola e do professor, devendo ser mantidos à disposição da Direção e da Supervisão de Ensino.

TÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Dos princípios

Artigo 61 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Artigo 62 - A avaliação interna será subsidiada por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – Do desempenho da Direção, dos professores, dos alunos e dos demais colaboradores nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

Capítulo II – Da Avaliação Institucional

Artigo 63 - A avaliação institucional constitui um instrumento essencial para o projeto pedagógico da escola, abrangendo tanto a aprendizagem dos alunos quanto o desenvolvimento do trabalho global da unidade escolar.

Parágrafo 1º – A avaliação será realizada semestralmente por meio de instrumentos internos, com o objetivo de analisar, orientar e, quando necessário, corrigir os procedimentos pedagógicos e administrativos da escola.

Parágrafo 2º – Além da avaliação semestral, a unidade escolar realizará uma análise anual do desempenho dos alunos e da equipe, permitindo a verificação do cumprimento dos

REGIMENTO ESCOLAR

objetivos institucionais e a implementação de ajustes no planejamento e nas práticas pedagógicas.

Artigo 64 - A síntese dos resultados das avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Professores e anexados ao plano de gestão escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 65 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental far-se-á mediante acompanhamento e relatório descritivo do seu desenvolvimento intelectual, sem objetivo da promoção para o 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - O registro do desenvolvimento não se faz através de notas e para fins de registro serão utilizadas as legendas: AT: atingiu totalmente os objetivos; AP: atingiu parcialmente os objetivos e AN: ainda não atingiu os objetivos.

Parágrafo 2º - Nas demais séries do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Novo Ensino Médio o processo de avaliação será através de procedimentos externos do Sistema de Ensino adotado e internos.

Artigo 66 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 67 – A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I – Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II – Possibilitar que os alunos avaliem sua própria aprendizagem;
- III – Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV – Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, bem como da classificação e reclassificação de alunos;
- V – Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 68 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Artigo 69 - A avaliação do aproveitamento é compreendida como um processo contínuo de análise dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos alunos, tendo em vista as mudanças comportamentais esperadas, em função dos objetivos explicitados na Proposta Pedagógica.

Artigo 70 - Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas, observação direta e outros instrumentos a critério do professor.

Parágrafo 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

Parágrafo 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada ano e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Parágrafo 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados no mínimo dois instrumentos pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

Parágrafo 4º - O aluno que faltar à avaliação terá direito à realização de prova substitutiva apenas mediante justificativa excepcional, como moléstia comprovada por atestado médico ou luto em família. Nessas situações, a avaliação substitutiva não terá custo para o aluno. Caso a solicitação de avaliação substitutiva ocorra sem a apresentação de atestado médico ou comprovação de luto, será cobrado o custo correspondente à aplicação da prova.

Parágrafo 5º - A avaliação substitutiva será realizada em período de contraturno, em data previamente estabelecida pela Direção e divulgada no calendário anual de avaliações.

Artigo 71 - Para efeito de transcrição nos registros escolares, a avaliação do aproveitamento dos alunos, em cada componente curricular, deve ser representada por notas atribuídas pelos respectivos docentes, bimestralmente, em datas previstas no calendário escolar, predominando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 72 - As notas bimestrais serão atribuídas pelos professores na escala de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros, com variação de 5 (cinco) décimos, refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis, na seguinte conformidade:

NOTAS	DEFINIÇÃO OPERACIONAL
0 (zero)	Não atingiu nenhum dos objetivos
0,5 (meio) a 5,5 (cinco e meio)	Atingiu parte dos objetivos essenciais
6,0 (seis)	Atingiu todos os objetivos essenciais
6,5 (seis e meio) a 9,5 (nove e meio)	Atingiu parte de todos os objetivos
10,0 (dez)	Atingiu todos os objetivos

Parágrafo 1º - A nota bimestral do aproveitamento atribuído ao aluno é a consequência de, pelo menos, duas avaliações procedidas durante o período considerado.

Parágrafo 2º - O aproveitamento escolar é aferido por meio de exercícios, arguições, trabalhos individuais ou em grupo, relatórios, pesquisas e outros a critério do professor.

Parágrafo 3º - No cálculo das médias e notas, os resultados com decimais serão considerados de acordo com o seguinte critério:

REGIMENTO ESCOLAR

- Menor ou igual a 0,24 (vinte e quatro centésimos) será considerado zero.
- Maior ou igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e menor que 0,74 (setenta e quatro centésimos) será considerado 0,5(meio).
- Maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos) será considerado 1,0 (um)

Parágrafo 4º - Será promovido o aluno que, ao final do ano letivo, obtiver média anual igual ou superior a seis (6,0). O aluno que não atingir média anual mínima de seis (6,0) em uma ou mais disciplinas será submetido ao período de Recuperação Final.

Artigo 73 - A Média Bimestral (MB) é calculada pela soma das notas da Avaliação 1 (Av1), Avaliação 2 (Av2) e Atividades Complementares (AC), dividida por 3.

$$MB = (Av1 + Av2 + AC)$$

3

Parágrafo Único – As Atividades Complementares (AC) constituem-se de prova multidisciplinar, tarefas, participação e trabalhos, com os seguintes valores:

- a) Prova Multidisciplinar: 2,0 (dois)
- b) Tarefa: 2,5 (dois pontos e meio)
- c) Participação: 2,5 (dois pontos e meio)
- d) Trabalho: 3,0 (três)

Capítulo IV – Da Promoção, Recuperação e Retenção

Seção I

Da Promoção

Artigo 74 – A promoção será efetuada ao final do ano letivo, considerando-se a assiduidade e o aproveitamento escolar, excetuando-se o 1º, o 2º e o 3º anos do Ensino Fundamental, cuja promoção para o ano subsequente será automática, observando-se apenas o critério de assiduidade.

Artigo 75 – É considerado promovido para a série subsequente ou concluintes de curso, o aluno que obtiver:

I - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

II - Média aritmética ponderada anual igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), obtida pela soma dos resultados bimestrais.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 76 - Para promoção, não serão consideradas as notas de Tecnologia na Prática e Liderança, componentes curriculares obrigatórios do currículo, não serão consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno, apenas a frequência.

Seção II Da Recuperação

Artigo 77 - O Sistema de Recuperação tem por objetivo atender aos alunos com aproveitamento insuficiente, assumindo o caráter de intensificação dos estudos e proporcionando promoção àqueles que demonstrem melhoria no desempenho e domínio dos conhecimentos prévios necessários para a série seguinte. O Colégio realiza, durante o ano letivo, as seguintes modalidades: Recuperação Contínua, Recuperação Bimestral e Recuperação Final (ao término do ano letivo).

Parágrafo 1º - A Recuperação Contínua ocorre durante as aulas, por meio de esclarecimento de dúvidas, retomada de conceitos, exercícios de aprendizagem e fixação, e/ou por meio de Plantões de Dúvidas (on-line, disponíveis no site do sistema de ensino do colégio).

Artigo 78 - A **Recuperação Bimestral** e a **Recuperação Final** constarão no Calendário Escolar, contemplando um período de intensificação dos estudos e um período no contraturno para a realização de avaliações.

Parágrafo Único - Os professores indicarão os conteúdos básicos necessários para o prosseguimento dos estudos.

Artigo 79 - Se a **Média Bimestral (MB)** for **inferior a seis** o aluno está em **Recuperação**.

Parágrafo 1º - Ao final da Recuperação o aluno é avaliado e recebe a Nota da Recuperação do Bimestre (NRB).

Parágrafo 2º - Caso a Nota de Recuperação do Bimestre (NRB) seja **menor** ou **igual** à Média do Bimestre (MB), considera-se que não houve evolução, permanecendo inalterada a média original.

Parágrafo 3º - Caso a NRB seja **maior** que a MB, considera-se que houve evolução, e a nova média será fixada em 6,0 (seis).

Artigo 80 – Caso o aluno não obtenha Média Anual seis (6,0), o aluno será submetido ao processo de Recuperação Final, que inclui o Exame Final.

Parágrafo 1º - A Média Anual (MA) será obtida pela soma das Médias Bimestrais, dividida por quatro.

Parágrafo 2º - Para cálculo da Média Anual do Ensino Fundamental e do Ensino Médio usa-se a média:

$$\text{MA} = \frac{\text{MB} + \text{MB} + \text{MB} + \text{MB}}{4}$$

Onde: MA = Média Anual

MB = Média Bimestral

Artigo 81 - Após os estudos da Recuperação, o aluno é avaliado e recebe a Nota de Recuperação Final (NRF).

Parágrafo 1º - Se a nota da Avaliação da Recuperação Final, for inferior ou igual à Média Anual, nenhuma alteração de nota será realizada e o aluno ficará retido.

Parágrafo 2º - Caso a nota obtida pelo aluno na Avaliação da Recuperação Final seja igual ou superior a 6,0 (seis), será atribuída a nota 6,0 (seis) como resultado final, considerando-se o aluno promovido.

Artigo 82 - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, sendo registrada por dia letivo nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e, por componente curricular, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Parágrafo Único - O registro das faltas é de responsabilidade da Secretaria.

Seção III

Da Retenção

Artigo 83 – Ao final do ano letivo, será considerado retido na série (no Ensino Médio) ou no ano (no Ensino Fundamental):

Parágrafo 1º - o aluno que não obtiver Média Anual 6,0 em todos os componentes curriculares, após passar por estudo de Recuperação Final e realização de Exame Final;

Parágrafo 2º - o aluno que não apresentar, no mínimo, 75% de assiduidade.

Capítulo V – Da Reconsideração e dos Recursos contra Avaliações

Artigo 84 – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado de avaliações realizadas durante o período letivo ou do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da escola.

Parágrafo 1º – O pedido deverá ser protocolado na escola no prazo de até 5 (cinco) dias contados da divulgação dos resultados.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 2º – Para decidir, a Direção da escola deverá ouvir previamente o Conselho de Ano/Série, cuja deliberação será registrada em ata.

Parágrafo 3º – A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias, observado que este prazo ficará suspenso durante os períodos de férias escolares.

Parágrafo 4º – A não manifestação da Direção no prazo previsto implicará, no caso de reconsideração de avaliação periódica, o deferimento do pedido; e, no caso de avaliação final, facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

Artigo 85 – Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, devendo ser adotados os mesmos procedimentos, com fundamentação adequada.

Parágrafo Único – O recurso previsto neste artigo deverá ser protocolado na escola, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VI – Da Progressão Parcial

Artigo 86 – Esta escola não adota o regime de progressão parcial de estudos.

Capítulo VII - Da Classificação e Reclassificação

Artigo 87 – A classificação ocorrerá:

I – Por promoção, ao final de cada série, para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Novo Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Artigo 88 - A reclassificação destina-se exclusivamente a alunos matriculados na própria escola e deverá ocorrer durante o primeiro mês letivo, observada a correspondência entre idade e série escolar.

Parágrafo Único - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

Artigo 89 - Tanto a Classificação quanto a Reclassificação, serão determinadas por uma avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, tendo como referência a correspondência idade/ano, que ocorrerá a partir de:

I. Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II. Solicitação do responsável pelo aluno, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único: São procedimentos de classificação ou reclassificação:

- I. Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II. Uma redação em língua portuguesa;
- III. Parecer do Conselho de Ano/Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- IV. Parecer conclusivo do diretor.

Artigo 90 – Sempre que necessário, os Conselhos de Ano/Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I. Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II. Estudos e atividades de recuperação e progressão parcial de estudos;
- III. Adaptação de estudos;
- IV. Avaliação de competências;
- V. Aproveitamento de estudos.

Capítulo VIII - Da Educação Inclusiva

Artigo 91 - Esta Unidade Escolar organizar-se-á para o atendimento dos alunos da educação especial, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, de forma a:

- I. Efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano.
- II. Implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados, com Plano de Ensino Individualizado para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola.
- III. Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
- IV. Dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, o trabalho em equipe na escola e a constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo.
- V. Avaliar esses alunos de acordo com os critérios previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos neste regimento, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Capítulo IX - Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 92 - Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, por meio dos Diários de Classe e adota as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ao

REGIMENTO ESCOLAR

longo do ano, utilizando os procedimentos adotados pela mesma, em cada componente curricular.

Parágrafo 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Parágrafo 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - A necessidade de compensação de ausências será notificada pelo Diretor de Escola, ao pai ou responsável pelo aluno, quando o aluno ultrapassar o limite de 25% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas no período considerado, de acordo com a legislação vigente, em cada componente curricular.

Parágrafo 4º - As ausências serão consideradas compensadas quando o aluno demonstrar competência nas atividades propostas pelo docente, devendo as mesmas estar de acordo com o conteúdo do currículo não cumprido.

Artigo 93 – Para ser promovido, o aluno deverá, ao final do período letivo, ter a frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo Único - Poderá ser submetido ao processo de reclassificação o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Capítulo X - Dos Projetos Especiais

Artigo 94 - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I. Organização e utilização de multimeios, de multimídia e de leitura;
- II. Grupos de estudo e pesquisa;
- III. Cultura e lazer.

Artigo 95 - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola e também em parceria com outros profissionais e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO VI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Capítulo I – Do Calendário Escolar

Artigo 96 - O Calendário Escolar, elaborado antes do início do ano letivo e integrante do Plano Escolar, deverá atender à legislação vigente e conter as seguintes indicações:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - Período de aulas e férias;
- II - Feriados
- III - Previsão mensal de dias letivos;
- IV - Período de planejamento e de atualização dos professores;
- V - Período de recuperação;
- VI - Atividades culturais e de lazer;
- VII - Comemorações;
- VIII - Reuniões com pais;
- IX- Reuniões de Conselho/Classe/Série/Ano

Capítulo II - Das formas de ingresso

Artigo 97 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai, mãe ou responsável legal, ou pelo próprio aluno quando maior de idade (dezoito anos), observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, no primeiro ano do Ensino Fundamental, de crianças com seis anos completos ou que venham a completá-los até 31 de março do referido ano;

II – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, exclusivamente para alunos que já frequentam o Colégio e/ou oriundos do exterior.

Artigo 98 - O responsável será devidamente esclarecido sobre a proposta da escola, as condições de frequência e adaptações, quando necessárias.

Artigo 99 - Para a matrícula de alunos provenientes de escola de país estrangeiro aplicam-se as normas legais estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação no que se refere ao reconhecimento de equivalência de estudos realizados.

Parágrafo Único - Nos casos de alunos que não possam apresentar a documentação exigida quando houver motivos que reconhecidamente revelem a impossibilidade de sua apresentação, o Colégio solicitará orientações ao Supervisor de Ensino da Diretoria de Ensino sobre o procedimento em relação à matrícula.

Artigo 100 - Será admitida a matrícula com promoção para o ano subsequente aquela frequentada pelo aluno na escola de origem nos seguintes casos:

I. Quando do histórico escolar do aluno transferido constar indicação de sua promoção para o ano seguinte;

II. Quando os componentes curriculares objetos de retenção na escola de origem não constam do ano em que o aluno está sendo recebido, qualquer que seja sua categoria curricular e independentemente de seu número.

III. Nos demais casos, será atendida a legislação vigente, em conformidade com orientações da Diretoria de Ensino.

Capítulo III - Da Transferência

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 101 - O pedido de transferência de aluno poderá ser realizado na secretaria do Colégio e será dirigido ao Diretor do Colégio para providências:

I. O responsável deverá anexar ao pedido de transferência a declaração de vaga da escola que irá matricular o aluno.

II. Solicitar à secretaria a emissão do histórico escolar do aluno para ser entregue no prazo de 30 dias;

III. Comunicar o departamento financeiro para esclarecimento ao pai sobre eventuais pendências financeiras, decorrentes do contrato de prestação de serviço.

Artigo 102 – É possível a matrícula do aluno por transferência, a qualquer tempo, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. Histórico escolar que deverá conter:

- a) Identificação do aluno,
- b) Identificação do ano a ser cursado,
- c) Denominação e endereço da escola de origem, bem como indicação dos órgãos regionais de ensino a que está subordinada,
- d) Indicação do ato legal que autorizou o funcionamento da escola e dos cursos mantidos,
- e) Componentes curriculares estudados em cada período escolar, especificados, para cada um, o aproveitamento e a respectiva carga horária,
- f) Indicação da nota ou menção mínima para a promoção do aluno,
- g) Indicação de promoção na série ou etapa do ciclo de estudos ou, no caso de retenção na última série ou etapa do ciclo, especificação dos componentes curriculares em que o aluno não obteve a aprovação,
- h) Nome e assinatura do Diretor e Secretário,
- i) Distinção clara dos componentes curriculares quanto a indicação de pertencerem à base comum ou à parte diversificada do currículo.

II. Comprovante de identificação do aluno com os seguintes documentos:

- a) Original e cópia do RG,
- b) Original e cópia do CPF do aluno
- c) Original e cópia da Certidão de Nascimento,
- d) Cópia do comprovante de endereço

Parágrafo 1º - Ouvido o Supervisor de Ensino, o Colégio poderá aceitar a matrícula de alunos que não possam apresentar a documentação exigida quando houver motivos que reconhecidamente revelem a impossibilidade de sua apresentação, adotando as providências necessárias.

Parágrafo 2º- O Colégio poderá receber aluno transferido de curso regular com estrutura semestral com aproveitamento dos resultados obtidos no período cursado e observado as demais normas aplicáveis ao caso.

Artigo 103 - No caso de transferências de alunos oriundos de escolas estrangeiras,

REGIMENTO ESCOLAR

a equivalência de estudos será reconhecida segundo normas baixadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino com vista a sua classificação e reclassificação.

Artigo 104 - As notas ou conceitos apresentados pela escola de origem dos alunos transferidos poderão ser convertidos para a sistemática adotada pelo Colégio, no que se refere às notas, médias e sistema de avaliação.

Capítulo V - Da Expedição de documentos de vida escolar

Artigo 105 - Ao aluno aprovado na série final do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio e Novo Ensino Médio é conferido certificado de conclusão.

Artigo 106 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo, declarações com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo VI - Da Rematrícula

Artigo 107 – A renovação da matrícula é obrigatória nos termos deste Regimento Escolar e dar-se-á mediante a assinatura de novo Requerimento de matrícula pelo responsável, por meio do qual o Contratante expressamente manifestar sua vontade de manter o aluno na escola.

Artigo 108 - O processo de rematrícula para o ano seguinte pode ser realizado de forma física ou digital, conforme estabelecido a cada ano pela Direção da Escola e comunicado aos pais e responsáveis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 109 - É obrigatório o conhecimento dos dispositivos deste Regimento Escolar, do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica por todos os participantes do processo educativo do Colégio, e por parte do pai ou responsável, ou do aluno, se maior, como condição de matrícula.

Artigo 110 - Excetuados os períodos de férias e de recesso escolar, o professor contratado, ainda que não haja aulas, deverá permanecer à disposição da Escola para o desenvolvimento de atividades complementares, incluindo, entre outras:

- I – Participação em reuniões pedagógicas, sessões do Conselho de Professores e do Conselho de Classe/Série/Ano;
- II – Envolvimento em grupos de trabalho e projetos institucionais;
- III – Participação em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- IV – Atuação em processos de recuperação de aprendizagem;
- V – Colaboração em demais atividades de interesse educacional da Escola e dos estudantes que lhe são confiados.

Artigo 111 - Para a regência de aulas em disciplinas cujo registro de professores ainda não esteja regularmente legalizado, poderão ser contratadas pessoas devidamente habilitadas na área, devendo a Escola solicitar a devida autorização para lecionar junto às autoridades competentes.

Artigo 112 - As alterações deste Regimento deverão ser submetidas à aprovação da entidade mantenedora e dos órgãos oficiais competentes e, uma vez aprovadas, entrarão em vigor no ano letivo subsequente.

Artigo 113 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor do estabelecimento, em consonância com a entidade mantenedora e, quando couber, com as autoridades educacionais competentes.

Artigo 114 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as normas supervenientes emanadas dos órgãos superiores competentes.

Artigo 115 - Este Regimento entra em vigor a partir do ano letivo subsequente à sua aprovação.

Jaguariúna, 28 de agosto de 2025.

Raquel Fiuza Casses
RG: 43.706.122-X
Diretora Pedagógica